

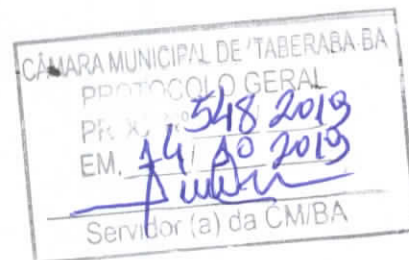


ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Antônio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



## INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

**ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME MINUTA QUE SEGUE EM ANEXO.**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do controle social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na transparência na gestão do Poder Público Municipal.

A proposta estabelece diversas diretrizes de controle dos gastos públicos, encontrando fundamento na gestão democrática da cidade, prevista, de modo expreso, como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01 (art. 2º, II).

As diretrizes desse Projeto de Lei são fundamentais para a instrumentalização em forma de lei da solidificação da cultura de combate à corrupção. Além disso, deve ser registrado que a publicidade e a transparência, fim último da presente proposta, são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput).

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019.

  
Vereador **AMARILDO DIAS DOS ANJOS**



## MINUTA

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção à corrupção nas contratações públicas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** A Política Municipal de Prevenção à Corrupção nas Contratações Públicas fundamenta-se na padronização, automatização, integração e intercâmbio de informações sobre contratações públicas e a disponibilização destas pela transparência ativa, fomentando o controle social, pela possibilidade de identificação, avaliação e comparabilidade das contratações públicas no município de Itaberaba.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Prevenção à Corrupção nas Contratações Públicas se instrumentaliza por meio do Portal da Prefeitura de Itaberaba e, a depender do caso, pela simplificação da habilitação dos fornecedores ao governo por meio de certificado único, pelo fornecimento de um catálogo unificado que possibilite a avaliação e racionalização das compras públicas e pelo estímulo à profissionalização, tendo como princípios básicos a integração das experiências locais e a transparência como fomento à participação e ao controle.

**Art. 2º.** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do município de Itaberaba, bem como por entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos, na aquisição de bens e contratação de serviços.

**§1º.** Toda compra pública deverá, obrigatoriamente, ser divulgada no Portal da Prefeitura de Itaberaba.

**§2º.** Entende-se por compra pública toda e qualquer transação de aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive obras, realizada por entidade integrante da Administração Pública.

**§3º.** Um regulamento tratará da operacionalização do Portal da Prefeitura de Itaberaba.

**§4º.** A divulgação de que trata o §1º deste artigo refere-se aos dados necessários à participação de potenciais interessados no certame, edital, fornecedor contratado, objeto, preço, atas de registro de preço, condições e outros elementos definidos em regulamento, bem como informações que permitam o controle social, por parte da solução, em especial quanto à razoabilidade dos preços praticados e à pertinência das despesas à luz da natureza do órgão ou entidade.

**§5º.** O Portal da Prefeitura de Itaberaba oferecerá livre e imediato acesso ao seu acervo em formato de dados abertos.

**§6º.** As Notas Fiscais e suas respectivas notas de empenho que tenham como destinatária entidade da Administração Pública ou se refiram a transações realizadas com recursos públicos serão de livre acesso a qualquer cidadão, não constituindo violação de sigilo, e serão divulgadas no Portal da Prefeitura de Itaberaba.

**Art. 3º.** Fica fornecido o Catálogo Municipal de Compras Públicas, mantido e coordenado pelo Poder Executivo, a ser utilizado obrigatoriamente em todos os sistemas de processamento de compras, contratos e pagamentos da Administração Pública, integrado aos sistemas de emissão e controle de Notas Fiscais Eletrônicas,



com a finalidade de buscar aumentar a padronização das compras públicas, como instrumento de fomento à transparência, à economicidade e à qualidade dos insumos adquiridos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 01 (um) ano após a data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

### Índice de Percepção da Corrupção (IPC)

O Índice de Percepção da Corrupção é calculado a partir de 13 fontes de dados diferentes, de 12 instituições, que estimam as percepções de profissionais do mercado e especialistas sobre a corrupção no setor público.

O relatório aponta a relação entre democracia e corrupção. A Transparência Internacional concluiu que, quanto mais democrático um país, menor a percepção de corrupção em seu território.

### Percepção da Corrupção no Brasil 2017

O Brasil apresentou queda de 17 posições no Índice de Percepção da Corrupção (IPC), o índice mais utilizado no mundo. O país passou a ocupar a 96ª colocação no ranking global em 2017, contra a posição de número 79 da pesquisa anterior. O índice brasileiro declinou três pontos, de 40 para 37, numa escala que vai de 0 a 100, em que zero significa alta percepção de corrupção e 100, elevada percepção de integridade. O índice foi divulgado pelo Transparência Internacional, principal organização dedicada à luta contra a corrupção no mundo. Nessa pesquisa, o país está empatado com a Colômbia, Indonésia, o Panamá, Peru, a Tailândia e Zâmbia, e fica atrás de países como o Timor Leste, Sri Lanka, Burkina Faso, Ruanda e Arábia Saudita. No tocante à posição relativa no ranking, apenas a Libéria e o Bahrein mostraram recuo maior que o do Brasil, de 32 e 33 posições, respectivamente.

Desde 2014, o IPC brasileiro vem caindo. A nota do país caiu seis pontos nesse período e sua posição saiu de 69º para 96º. O país também deteriorou sua posição relativa a outras nações em desenvolvimento, como, por exemplo, o grupo BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China), entre os quais figurou nessa pesquisa à frente apenas da Rússia, que alcançou 29 pontos.

### Percepção da Corrupção no Brasil 2018

A percepção da corrupção aumentou no Brasil em 2018. Segundo dados da Transparência Internacional, o país alcançou a pior nota, desde 2012, no Índice de Percepção da Corrupção produzido pela própria entidade. Ao todo, o Brasil caiu nove posições e agora ocupa a 105ª colocação em um conjunto de 180 países analisados. Em 2017, a nota brasileira foi de 37 pontos, este índice caiu para 35 no ano passado. A escala vai de zero a cem e quanto menor o valor, maior a percepção de corrupção. Na 105ª, o Brasil ficou ao lado de países como Argélia, Armênia, Costa do Marfim, Egito, El Salvador, Peru, Timor Leste e Zâmbia. A Dinamarca ficou na primeira colocação.

No Brasil 65% dos servidores expulsos em 2018 foram por corrupção

O combate à impunidade, uma das diretrizes da Controladoria Geral da União, resultou, em 2018, na punição de 643 agentes públicos por atividades contrárias à Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores). Foram 516 demissões de funcionários efetivos; 89 cassações de aposentadorias; e 38 destituições de ocupantes de cargos em comissão. Os dados fazem parte de relatório divulgado no dia 28/01/2019, pela Controladoria Geral da União

### A Lei da Transparência

A Lei da Transparência (LC 131/2009) foi criada para divulgar em tempo real a receita e despesa de toda entidade pública (com o prazo máximo de 24h), em um site na internet. Mas só isso não basta, é necessário seguir algumas exigências técnicas que permitirão verificar se tais informações estão corretas perante as fiscalizações do Ministério Público, tais como:

I. quanto às despesas:



- O valor do empenho, liquidação e pagamento;
- O número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, sub função, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

#### II. quanto à receita

Devem-se publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à previsão;

- Lançamento, quando for o caso;
- Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

#### **A Lei de Acesso à Informação**

A Lei de Acesso à Informação diz respeito às informações públicas e permite a qualquer pessoa que esteja interessada solicitar documentos ao órgão público fazendo o pedido sem qualquer justificativa. Isso significa que toda prefeitura precisa ter em seu site um link que direcione o usuário a uma página onde ele poderá fazer suas solicitações.

Além disso, o site deve compreender uma página com o mínimo de conteúdo obrigatório disponibilizado e exigido por lei, ou seja:

- Institucional: Nesta seção devem ser divulgadas informações institucionais e organizacionais da Prefeitura. São obrigatórias as informações de funções, competências, estrutura organizacional, telefone e e-mail para contato e horários de atendimento.
- Convênios: Nesta seção devem ser divulgadas informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela Prefeitura.
- Despesas: Nesta seção devem ser divulgadas informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada da Prefeitura.
- Licitações e Contratos: Nesta seção devem ser divulgadas as licitações e contratos realizados pela Prefeitura.
- Ações e Programas: Nesta seção devem ser divulgadas as informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas pela Prefeitura.
- Perguntas Frequentes: Nesta seção devem ser divulgadas as perguntas frequentes sobre a Prefeitura e ações no âmbito de sua competência.

#### **Dos Fundamentos e da Conclusão**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do controle social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na transparência na gestão do Poder Público Municipal.

A | proposta estabelece diversas diretrizes de controle dos gastos públicos, encontrando fundamento na gestão democrática da cidade, prevista, de modo expresso, como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01 (art. 2º, II).

As diretrizes desse Projeto de Lei são fundamentais para a instrumentalização em forma de lei da solidificação da cultura de combate à corrupção. Além disso, deve ser registrado que a publicidade e a transparência, fim último da presente proposta, são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput).

**Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2019.**

  
**Vereador AMARILDO DIAS DOS ANJOS**